



# Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

## DECRETO N.º 10.460, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Fixa os preços de serviços e utilidades públicas que especifica”

ALEX MORETINI, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de valor para serviços públicos da Vigilância Sanitária;

### DECRETA:

**Artigo 1º** Os serviços públicos não remunerados através de taxas serão devidos e recolhidos antecipadamente pelo contribuinte dos serviços de utilidades de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	UFM
<b>I – Rendas da vigilância sanitária</b>			
<b>1 – ALVARÁ DE LICENÇA ANUAL OU RENOVAÇÃO</b>			
1.1	Casa de artigos dentários	R\$ 344,32	107,60
1.2	Casa de artigos cirúrgicos	R\$ 344,32	107,60
1.3	Casa de óticas	R\$ 378,24	118,20
1.4	Laboratório de óticas	R\$ 378,24	118,20
1.5	Clínica médica	R\$ 226,88	70,90
1.6	Fábrica de drogas, medicamentos e domissanitários	R\$ 491,84	153,70
1.7	Drogarias e farmácias	R\$ 575,04	179,70
1.8	Instituto de beleza	R\$ 344,32	107,60
1.9	Instituto de massagem e tatuagem	R\$ 344,32	107,60
2.0	Instituto de manicure e podólogo	R\$ 344,32	107,60
2.1	Laboratório de análises clínicas	R\$ 228,80	71,50
2.2	Salão de cabeleireiro e barbeiro	R\$ 122,88	38,40
2.3	Estabelecimento que destina-se a prática de esportes com responsabilidade médica	R\$ 228,80	71,50
2.4	Consultório médico	R\$ 115,20	36,00
<b>2 – Estabelecimento de Assistência Odontológica:</b>			
2.1	Consultório odontológico	R\$ 172,80	54,00
2.2	Laboratório ou oficina de prótese dentária	R\$ 172,80	54,00
2.3	Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários	R\$ 230,40	72,00
2.4	Creches	R\$ 189,12	59,10
2.5	Instituto ou clínica de fisioterapia e demais especialidades	R\$ 345,60	108,00
2.6	Empresas aplicadoras de saneantes domissanitários	R\$ 345,60	108,00
2.7	Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	R\$ 345,60	108,00
<b>3 – Vistoria de Alimentação Pública</b>			
Vistoria para expedição de alvará de funcionamento dos estabelecimentos enquadrado na:			
3.1	1º Categoria:		
	Mercado e supermercado	R\$ 803,84	251,20
3.2	2º Categoria:		
	Bar noturno, drive in, casa de carne, churrascaria, depósito de produtos alimentícios, confeitaria, padaria, doceira, pastelaria, pizzaria, restaurante e similares, fabrica de massas frescas, fabricas de coxinhas, pastéis, quibes, esfirras e similares.	R\$ 457,60	143,00



# Prefeitura Municipal de Cajuru

## Estado de São Paulo

3.3	3ª Categoria:		
	Açougue, bar típico, frango assado, hambúrguer, hot dog., mercadinho, peixaria, salsicharia, bar com copa quente, empacotamento de especiarias, empacotamento de sal, torrefação de amendoim, empacotamento de manteiga, lanchonete, quiosque e trailer	R\$ 344,32	107,60
3.4	4ª Categoria:		
	Aves e ovos, bar, caldo de cana, depósito de bebidas e águas minerais, laticínios e embutidos, mercearias, pensão, sede de café ambulante, sorveteria.	R\$ 228,80	71,50
3.5	5ª Categoria:		
	Bombonieres, depósito de produtos alimentícios para feirantes, empório, frutaria, leiteria e quitanda.	R\$ 228,80	71,50
3.6	Vistoria de veículo automotor para transporte de alimentos	R\$ 228,80	71,50
3.7	Vistoria para piscinas e Alvará	R\$ 348,16	108,80
<b>4 – VALORES DAS MULTAS</b>			
4.1	Infração Leve: 38 a 107 UMF		R\$ 3,20
4.2	Infração Grave: 185 a 350 UFM		R\$ 3,20
4.3	Infração Gravíssima: 596,16 a 2.152,98 UFM		R\$ 3,20

**Artigo 2º.** Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

**Artigo 3º.** Os preços públicos de serviços serão reajustados de acordo com a Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro indicador econômico que vier a substituí-la.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cajuru, 02 de Dezembro de 2021.

**ALEX MORETINI**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**ALEX MORETINI**  
Prefeito Municipal